



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

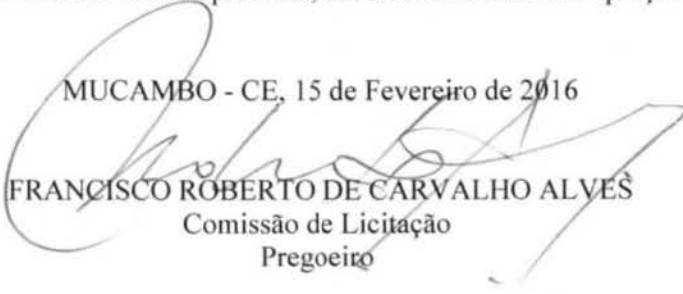
✓

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca **ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE-ME** para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2016012501ADM.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 15 de Fevereiro de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

✓

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



**CONTRATO Nº 20160123**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ LUIS DE SOUZA GONÇALVES, GESTOR, portador do CPF nº 003.810.113-05, residente na Rua Afonso Paulino Nepomuceno, S/N, e de outro lado a firma ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.258.764/0001-07, estabelecida à Av. dos Constituintes, 77, Centro, Ubajara-CE, CEP 62623-500, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE, residente na Rua Raimundo Camilo S/N, Monte Castelo, Ubajara-CE, CEP 62350-000, portador do(a) CPF 202.816.923-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016012501ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de moto-bombas dos poços profundos e material elétrico para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos do município de Mucambo/CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008265	BUCHA RED 1.1/2 X 1.1/4"	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
008270	BUCHA RED 1.1/2 X 1 GALVANIZADO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
008271	LUVA PARALELA 1" GALVANIZADO	UNIDADE	200,00	3,000	1.600,00
008272	LUVA PARALELA 1.1/4	UNIDADE	300,00	11,300	3.300,00
008273	LUVA PARALELA 1.1/2	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
008274	CURVA MF 1 90S GALVANIZADO	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
008275	CURVA M/F 1.1/4 90	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008276	CURVA M/F 1.1/2 90	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
008277	UNIÃO AS 1"	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
008278	UNIÃO AS 1.1/4"	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
008279	UNIÃO AS 1.1/2"	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
008280	NIPLE HEXAGONAL 1" GALVANIZADO	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
008281	NIPLE HEXAGONAL 1.1/4"	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
008282	NIPLE HEXAGONAL 1.1/2"	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
008283	COTOVELO 1" 90º	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
008284	COTOVELO 1.1/4 45º VALVULA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
008285	COTOVELO 1.1/2 90º	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
008286	ADAP VÍQUA CURTO 50X1.1/2	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
008287	JOELHO SOLD 90º X 50 MM	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
008288	REGISTRO ESP. 50MM VÍQUA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
008289	REGISTRO GAVETA BT 1"	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
008290	REGISTRO GAVETA BRUTO	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
008291	REGISTRO GAVETA BT 1.1/2	UNIDADE	15,00	74,000	1.110,00
008292	CORDA PET 8,0MM VERDE	METRO	200,00	18,000	3.600,00
008293	CORDA PET 10MM VERDE	METRO	100,00	15,000	1.500,00
008294	CONTROL BOX LEÃO 1.0CV 220V	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
008295	CONTROL BOX LEÃO 1.5CV 220V	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
008296	CONTROL BOX LEÃO 2.0CV 220V	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
008297	TUBO ROSC BRANCO 1" 6 MTS	UNIDADE	250,00	34,000	8.500,00
008298	TUBO ROSC BRANCO 1.1/4 6 MTS	UNIDADE	300,00	45,000	13.500,00
008299	TUBO ROSC BRANCO 1.1/2 6 MTS	UNIDADE	150,00	56,000	8.400,00
008300	TUBO FN40 2" DNSO	UNIDADE	160,00	19,000	1.800,00
008301	FITA VEDADIOSCA 25MT X 18MM	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
008302	FITA AUTO FUSÃO 5MTS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
008303	ABRACADEIRA P/ POÇO IN 1.1/4 X 1"	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
008304	ABRACADEIRA P/ POÇO IN 1.1/2" X 1.1/4	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
008305	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZ 1.1/4	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
008306	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZ 1.1/2	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
008307	FITA ISOLANTE 20MT IMPERIAL 3M	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
008308	ADESIVO PLAST 175G C/ PINCEL	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
008309	ADESIVO PLAST 850G	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
008310	DISJUNTOR MDW C25	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
008311	CONTACTOR CWM 12.10 220/380V	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
008312	CONTACTOR CWM 07.10 220V	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
008313	CAPACITOR PERM. 35MF 440V 5% E 10%	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
008314	CAPACITOR ELET. 216-259 250V	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
008315	CONECTOR DE BARRA 14MM BR CT 1653	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
008316	AMPERMETRO RP55 A20/0-20A	UNIDADE	20,00	45,000	1.200,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



008317	INTERRUPTOR MARG 14.103 AIBIP1Q 15A	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008318	RELE A-0701 HM 6.5 A 20.5 AMP	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
008319	QUADRO ACRIL/MONOFASICO EXTERNO	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
008320	CABO FLEX 2.5MM COLOR COPP	METRO	500,00	1,500	750,00
008321	TERMINAL PINO 1.5-2.5 AZ F4TP-22-4	UNIDADE	450,00	0,500	225,00
008322	TERMINAL PINO 1.5 A 2.5 CURTO AZ	UNIDADE	450,00	0,500	225,00
008323	TRILHO BICROMATIZADO PERF. P/ CONTACTO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
008324	TERMINAL FEMEA 0.5-1.5 VM TF 1107 10A	UNIDADE	240,00	0,500	120,00
008325	TERMINAL ANEL 1.5-2.5 AZ FE-22-6	UNIDADE	60,00	0,500	30,00
008326	TERMINAL GARF 1.5-2.5 AZ TG 3272 27A	UNIDADE	300,00	0,600	180,00
008327	ABRACADEIRA NY 140 X 2.5MM	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
008328	CABO FLEX 1.5MM COLOR COPP	METRO	500,00	0,800	400,00
008329	CAIXA MONTADA C/BASE E ANEIS	UNIDADE	5,00	5.000,000	25.000,00
008330	CONECTOR DE BARRA 16MM	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
008331	SPAGUETE DE 3.0MM 1300C	METRO	120,00	0,500	60,00
008332	ANEL PROTEÇÃO APW 2-25	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
008333	TAMPA BASE FUSIVEL TFW 25	UNIDADE	120,00	6,000	720,00
008334	PARAFUSO DE AJUSTE 25A DII	UNIDADE	90,00	2,000	180,00
008335	PARAFUSO DE AJUSTE 02A DII	UNIDADE	90,00	2,000	180,00
008336	FUSIVEL APW DIII 2...25A 500V	UNIDADE	180,00	2,000	360,00
008352	CONTATOR 18 amp 220v	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
008353	RELE TERMICO DE 10 A 15A 27D	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
008354	RELE FALTA DE FASE RFW - FF 380V	UNIDADE	30,00	101,000	3.030,00
008355	VOLTIMETRO RP55 V500/500V	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
008356	INTERRUPTOR MARG CS-301D AEB2FP1 UNI	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
008357	BOTAO DUPLX XB2 - EL8325 S/LLUM.	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
008358	LED MONTADO VERMELHO D23	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
008359	CHAVE PART. MAGNETICA PDW02-1V40 WEG	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
008360	CHAVE PART. MAGNETICO PDW02-1.5V40	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
008362	CHAVE PART. MAGNETICA PDW02-2V40	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
008363	CONTACTOR AUXILIAR CAW04-22-00V25	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
008364	CONTACTORA 9 AMP 220V	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
008365	CONTACTORA 12AMP 220	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
008366	CONTACTOR CWM 09.10 220/380V	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
008367	CONTACTOR CWM 09.10 220/380	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
008368	CONTACTOR CWM 16.10 220V	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
008369	RELE TERMICO DE 1.8 A 2.8 17D	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
008370	RELE TERMICO DE 4 A 6.3 17D	UNIDADE	30,00	99,000	2.970,00
008371	RELE TERMICO 6 AMP	UNIDADE	30,00	90,000	2.400,00
008373	RELE TERMICO DE 5.6 A 8A 27D	UNIDADE	30,00	82,000	2.460,00
008374	RELE HIDROCOMANDO 8A	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
008375	RELE HIDROCOMANDO 12A	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
008376	RELE DE NIVEL LIGHT 220V	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
008377	RELE FALTA FASE RFW-FF 380	UNIDADE	30,00	101,000	3.030,00
008378	RELE DE TEMPO RTW-ET 2NAF 3-30S	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
008379	PRESOSTATO MARGIRIUS 40/60	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
008380	DISJUNTOR MDW C16-3	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
008381	DISJUNTOR MDW C20-3	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
008382	DISJUNTOR MDW C25-3	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
008383	DISJUNTOR MDW C32-3	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
008384	DISJUNTOR MDW C16	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
008385	DISJUNTOR MDW C20	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
008386	DISJUNTOR MDW C32	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
008387	ACOPLAMENTO 4R1/8 ENTALHADO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
008388	AMPERIMETRO QR56 A10/10A	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
008389	AMPERIMETRO SF - 52 50A	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
008390	ASSENTO V RET.36X7/INRR 4R1/2/3/4/5-	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
008391	BUCHA G. GRAF 22X50X33MM GRO MP-	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
008392	BUCHA G. BORRA. E FERR 39X15MM	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
008393	BUCHA GUIA BORRACHA 4"	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
008394	BUCHA GUIA LEAO INOX	UNIDADE	30,00	25,000	600,00
008395	BUCHA GUIA SUP/INF MOT1/3-10CV4"	UNIDADE	30,00	93,500	2.805,00
008396	BUCHA DESG.18X28MM LT 4R1/4R3	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008397	BUCHA DESG. (INOX)RIO-25	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
008398	BUCHA BRONZE DESGASTE 18X28	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
008399	CORPO ESTAGIO 4R1/4R2	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
008400	CORPO ESTAGIO 4R3/4R4	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
008401	CORPO ESTAGIO 4R5P	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
008402	CORPO ESTAGIO 4R5S	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
008403	DIAFRAGMA DA BOMBA	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
008404	DIFUSOR BOMBEADOR 4R1	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
008405	DIFUSOR BOMBEADOR 4R2	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
008406	DIFUSOR BOMBEADOR 4R3/4R4	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
008407	DIFUSOR BOMBEADOR 4R5P	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
008408	EIXO BOMB.4" 4R5-12 EST. V. DISCO L	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
008409	GAXETA DO MOTOR 1/3-10CV 4-	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
008410	OLEO MINERAL BRANCO EMCAPLUS 70 LF	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008411	ROTOR BOMBA 4R1 PC	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
008412	ROTOR BOMBA 4R2 PC	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
008413	ROTOR BOMBA 4R3 PC	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
008414	ROTOR BOMBA 4R4	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
008415	ROTOR BOMBA 4R5S	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
008417	SELO MEC.16MM IMPACON BOMBA	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008418	TAMPA P/POCO 4"	UNIDADE	30,00	34,000	1.020,00
008419	TARRAXA ABRIR ROSCA PVC 1.1/4	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
008420	TARRAXA ABRIR ROSCA PVC 1.1/2	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
008421	CAPACITOR PERM.20MF 440/450V	ALQUETRE	30,00	25,000	750,00
008422	CAPACITOR PERM.25MF 440V	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
008423	CAPACITOR PERM.30MF 440V	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
008424	CAPACITOR PERM.35MF 440 5* E 10*	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
008425	CAPACITOR PERM.40MF 390V	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
008426	CAPACITOR ELET.108-130 110V	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
008427	CAPACITOR ELET.180-130 250V	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
008428	CAPACITOR ELET.216-259 110V	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
008429	CAPACITOR ELET.216-259 250V	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

*Alu*  
*Dup*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



008430	CAPACITOR ELET.270-324 110V	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
008431	CAPACITOR ELET.270-324 250	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
008432	MOTOR LEAO 220V 1.0CV SERIE-330	UNIDADE	15,00	1.900,000	28.500,00
008433	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 220 1.5CV	UNIDADE	15,00	1.800,000	27.000,00
008435	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 220 2.0CV	UNIDADE	3,00	1.900,000	5.700,00
008436	MOTOR SUBMERSO 380V 1.0CV	UNIDADE	10,00	1.200,000	12.000,00
008437	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 380V 1.5CV	UNIDADE	10,00	1.300,000	13.000,00
008438	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 380V 2.0CV	UNIDADE	5,00	1.330,000	6.650,00
008439	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 220V 1.0CV	UNIDADE	15,00	1.700,000	25.500,00
008440	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 220V 1.5CV	UNIDADE	15,00	1.800,000	27.000,00
008441	MOTOR SUBMERSO P/POÇO 220V 2.0CV	UNIDADE	5,00	1.900,000	9.500,00
008442	BOMBEADOR 4R3PP-08	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
008443	BOMBEADOR 4R3PA-09	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
008444	BOMBEADOR 4R4PP-07	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
008445	BOMBEADOR 4R4PP-08	UNIDADE	10,00	520,000	5.200,00
008446	BOMBEADOR 4R4PP-09	UNIDADE	10,00	520,000	5.200,00
008447	BOMBEADOR 4R5PP-07	UNIDADE	10,00	530,000	5.300,00
008448	BOMBEADOR 4R5PP-09	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
008449	BOMBEADOR 4R5PP-10	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
008450	BOMBEADOR 4R5PP-12	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
008451	BOIA ELETRICA MARG CB-2001 SUP/INF 1	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
008453	CABO COPPERNAX 3X2.5 MM2 1KV	UNIDADE	800,00	5,000	4.000,00
008455	SERVIÇO REBOBINAMENTO MOTOR 0,75CV	UNIDADE	50,00	380,000	19.000,00
008456	SERVIÇO REBOBINAMENTO MOTOR 1.0CV	UNIDADE	50,00	380,000	19.000,00
008457	SERVIÇO REBOBINAMENTO MOTOR 1.5CV	UNIDADE	40,00	380,000	15.200,00
008458	SERVIÇO REBOBINAMENTO MOTOR 2.0CV	UNIDADE	24,00	380,000	9.120,00
008459	SERVIÇO LIMPEZA DESOBSTRUÇÃO POÇO	UNIDADE	36,00	2.000,000	72.000,00
008460	SERVIÇO DE TORNO USINAGEM	UNIDADE	132,00	250,000	33.000,00
008461	SERVIÇO BOMBEADORES MANUTENÇÃO	UNIDADE	132,00	200,000	26.400,00
008462	SERVIÇO MANUTENÇÃO QUADRO E COMANDO	UNIDADE	132,00	200,000	26.400,00
008640	MOTOR 220V 2.0CV	UNIDADE	2,00	1.890,000	3.780,00
008641	MOTOR WEG MONO 1.5CV	UNIDADE	10,00	1.200,000	12.000,00
008642	MOTOR WEG MONO 2.0CV	UNIDADE	10,00	1.300,000	13.000,00
008643	MOTOR WEG TRIFASICO 2.0CV	UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
008644	MOTOR WEG TRIFASICO 1.5CV	UNIDADE	5,00	880,000	4.400,00
008645	BOMBA INAPI 5BCS 1.5CV	UNIDADE	15,00	340,000	5.100,00
008646	BOMBA INAPI 6BCS 2.0CV	UNIDADE	15,00	340,000	5.100,00
008686	TARRAXA ABRIR ROSCA PVC 1	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
011424	JOELHO DE 50MM SOLDAVEL	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
011425	JOELHO DE 32MM	UNIDADE	250,00	2,500	625,00
011426	JOELHO DE 3/4	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
011427	REGISTRO DE 50MM SOLDAVEL	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
011429	REGISTRO DE 3/4 METAL	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
011430	REGISTRO DE 3/4 SOLDAVEL	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
011431	REGISTRO DE 32MM SOLDAVEL	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
011432	REGISTRO 32MM METAL	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
011433	FRANJA DE 50MM SOLDAVEL	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
011434	FRANJA DE 32MM SOLDAVEL - Marca.: 0000,	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
011435	FRANJA DE 3/4 SOLDAVEL	UNIDADE	150,00	7,000	1.050,00
011436	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM ROXO C/6M	UNIDADE	300,00	25,000	7.500,00
011437	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM ROXO C/6M	UNIDADE	700,00	18,000	3.600,00
011438	TUBO PVC SOLDAVEL 3/4" ROXO C/6M	UNIDADE	250,00	17,000	4.250,00
011439	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM AZUL C/6M	UNIDADE	300,00	22,000	6.600,00
011440	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM AZUL C/6M	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
011441	TUBO PVC SOLDAVEL 3/4" AZUL C/6M	UNIDADE	250,00	15,000	3.750,00
013643	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 1.5CV 220V 2P JM	UNIDADE	5,00	1.300,000	6.500,00
013644	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 1CV 220V 2P JM	UNIDADE	5,00	1.200,000	6.000,00
013645	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 2CV 220V 2P JM	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
013646	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 3CV 220V 2P JM	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
013647	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 1.5CV 220V SERIE 350	UNIDADE	5,00	1.600,000	8.000,00
013648	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 1CV 220V SERIE 350	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
013649	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 2CV 220V SERIE 350	UNIDADE	5,00	1.700,000	8.500,00
013650	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 3CV 220V SERIE 350	UNIDADE	5,00	1.800,000	9.000,00
013651	MOTORBOMBA MONOFÁSICO 0,75CV 220V SERIE 350	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
013652	SERVIÇO REBOBINAMENTO MOTOR 3.0CV	UNIDADE	50,00	380,000	19.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 833.163,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 833.163,50 (oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016012501ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016012501ADM, realizado com

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

*Alm*  
*Sup*



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016012501ADM.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

*ALIN*  
*Buy*



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 274.633,50, Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 319.410,00, Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 239.120,00 .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

*Alm*  
*sup*





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por até 2 (dois) anos.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016012501ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRÉ LUIS DE SOUZA GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 19 de Fevereiro de 2016

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO  
CNPJ(ME) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



  
ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE-ME  
CNPJ 02.258.764/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Bernardo Lima Neves  
034 486882-08

2. Alfonso de Souza  
036 892567-72

[ 02.258.764/0001-07 ]  
ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE - ME  
Av. dos Constituintes, 77  
Centro - CEP 62350-000  
[ Ubajara - Ceará ]



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20160123

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 9/2016012501ADM

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**CONTRATADA(O).....:** ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE-ME

**OBJETO.....:** Prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de moto-bombas dos poços profundos e material elétrico para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos do município de Mucambo/CE

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 833.163,50 (oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 274.633,50, Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 319.410,00, Exercício 2016 Atividade 0901.154521509.2.051 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 239.120,00

**VIGÊNCIA.....:** 19 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

**DATA DA ASSINATURA.....:** 19 de Fevereiro de 2016



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160123, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO e ADROVANDO TOMAZ CAVALCANTE-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2016012501ADM.

MUCAMBO - CE, 19 de Fevereiro de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro